ATOS DO EXECUTIVO
# GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 3104, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa de Capacitação Profissional para Mulheres Vítimas de Violência no Município de Rio das Ostras/RJ e dá outras providências.

Autoria: Vereador Raphael Nogueira Ulrick Mendes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Município de Rio Das Ostras, o programa denominado de "Capacitação Profissional para Mulheres Vítimas de Violência" com o objetivo de promover a formação e a inserção no mercado de trabalho das mulheres em situação de violência.
§ 1° O programa de que trata o caput visa assegurar às mulheres vítimas de violência condições para o exercício efetivo dos direitos e garantias fundamentais que lhe são conferidos pela Constituição da República em consonância com o disposto nos artigos 2º, 3º, 8º e 9º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.
§ 2° Para os efeitos desta Lei, configura violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

**Art. 2º** O programa de "Capacitação Profissional para Mulheres Vítimas de Violência" desenvolverá ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres, através da qualificação técnica e profissional com o aumento da escolaridade na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 3º** São diretrizes do programa de "Capacitação Profissional para Mulheres Vítimas de Violência":
I - ofertar condições de autonomia financeira, por meio de programas e cursos de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;
II - promover a capacitação técnica das mulheres vítimas de violência por meio da disponibilização de cursos profissionalizantes gratuitos de acordo com seu interesse, habilidade e diagnóstico da equipe multidisciplinar prevista nos artigos 29 e 32 da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;
III - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;
IV - promover atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional;
V - promover campanhas de divulgação dos cursos profissionalizantes e técnicos oferecidos às vítimas de violência, bem como da importância da denúncia das agressões e;
VI - atender a previsão de políticas integradas nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, por meio de estabelecimento de convênios e parcerias entre todas as esferas do Poder Público, com as universidades para desenvolvimento de pesquisas, estatísticas e diagnósticos que auxiliem na escolha dos cursos a serem ofertados.

**Art. 4º** O programa de "Capacitação Profissional para Mulheres Vítimas de Violência" consistirá em:
I - garantir o acesso, através da reserva de vagas em cursos profissionalizantes oferecidos por instituições de ensino formais, públicas ou privadas, à mulher em situação de violência;
II - acompanhar a frequência e a participação da mulher em situação de violência durante o curso profissionalizante;
III - assegurar os meios de permanência da mulher em situação de violência no curso profissionalizante;
IV - garantir a oferta de bolsas de estudos para as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica;
V - mobilizar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência;
VI - criar e atualizar um banco de dados contendo empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por elas;
VII - encaminhar mulheres em situação de violência para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;
VIII - orientar mulheres em situação de quanto aos seus direitos e oportunidades;
IX - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas; e
X – garantir a proteção das mulheres participantes do programa, por meio de medidas de segurança e de sigilo.

**Art. 5º** Fica estabelecida a priorização e preferência de vaga em curso de qualificação técnica e profissional gratuitos, oferecidos pelo Município, às mulheres vítimas de violência, incluindo, a violência doméstica e familiar.
§ 1° Os cursos profissionalizantes das instituições de ensino formais, de caráter público ou privado, devem conferir certificação compatível às exigências de qualificação do mercado de trabalho e estarem de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), nos termos definidos pelo Guia Pronatec de Cursos FIC - 4ª edição de 2016, aprovado pela Portaria nº 12/2016 do Ministério da Educação, e pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - 4ª edição - março de 2021, ou outros dispositivos/outras edições que os substituam.
§ 2º O Poder Executivo reservará até 10% (dez por cento) das vagas em programas já existentes, em parceria com as esferas federal e estadual.
§ 3º A vigência de medida protetiva de urgência prevista na Lei Federal nº 11.340/2006 em prol da mulher em situação de violência será tomada como critério de desempate, dentre outros que poderão ser estabelecidos em ato próprio do Poder Executivo.
§ 4º Na hipótese de as vagas não serem preenchidas, poderão ser ofertadas ao público em geral.

**Art. 6º** Para a consecução das ações previstas nesta Lei o Poder Executivo poderá celebrar contratos, convênios, termos de parceria ou instrumento similar de formação, treinamento e sensibilização com as empresas e instituições, de caráter público ou privado, apoiadoras do programa de "Capacitação Profissional para Mulheres Vítimas de Violência".
Parágrafo único. O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer e aumentar a rede de atendimento à mulher vítima de violência, oferecendo apoio, vagas e oportunidades, recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.

**Art. 7º** O programa de "Capacitação Profissional para Mulheres Vítimas de Violência" será preferencialmente operacionalizado, a critério do Poder Executivo Municipal, pelo órgão público municipal responsável pela gestão da área de direitos humanos e políticas públicas para as mulheres em parceria com o órgão público municipal responsável pela gestão da política de desenvolvimento econômico, com a participação de representantes de entidades públicas e privadas que atuam na defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, podendo o Poder Público firmar convênios com o Estado e associações sem fins lucrativos para realização dos atos previstos nesta Lei.

**Art. 9°** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber e naquilo que entender necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 8 de outubro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## LEI Nº 3105, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R$ 30.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I desta Lei na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** Ficam alteradas a Lei n° 3022/2024 (Plano Plurianual) e a Lei n° 3023/2024 (Lei Orçamentária Anual), conforme Anexos II e III.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de outubro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I**
(referente aos art. 1º e 2º da Lei nº 3105, de 8 de outubro de 2025)

**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO | CR | DESPESA - FONTE | ANULAÇÃO | REFORÇO |
|---|---|---|---|---|
| 02.11 - 15.452.0115.2.242 SEMOP - Despesa com Energia Elétrica | 0323 | 3.3.90.39.00 - 1.704.0150 | 30.000,00 | |
| 02.11 - 15.452.0115.1.699 SEMOP - Implantação do Sistema Fotovoltaico | - | 4.4.90.52.00 - 1.704.0150 | | 30.000,00 |
| | | TOTAL | 30.000,00 | 30.000,00 |

**ANEXO II**
(referente ao art. 3º da Lei nº 3105, de 8 de outubro de 2025)

**Implantação do Sistema Fotovoltaico**
**Codificação:** 15.452.0115.1.699 **Unidade Executora:** SEMOP
**Fonte de Financiamento:** Fiscal **Tipo de Ação:** Projeto
**Recurso Vinculado:** ☐ **Recurso Não Vinculado:** ■
**Finalidade:** Adquirir placas solares fotovoltaicas destinadas à geração de energia elétrica nos prédios públicos municipais, com recursos próprios ou em parceria com o governo estadual e federal, reduzindo os custos com energia eletrica.

| Cronograma das Metas | | | | Cronograma Financeiro | |
|---|---|---|---|---|---|
| Exercício | Quantidade | Unidade de Medida | Produto | Exercício | R$ |
| 2022 | - | Unidade | Sistema Implantado | 2022 | - |
| 2023 | - | | | 2023 | - |
| 2024 | - | | | 2024 | - |
| 2025 | 1 | | | 2025 | 30.000,00 |

**ANEXO III**
(referente ao art. 3º da Lei nº 3105, de 8 de outubro de 2025)

**FUNÇÃO: 15 - URBANISMO** **452 - SERVIÇOS URBANOS**
**PROGRAMA: 0115 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA**
**Implantação do Sistema Fotovoltaico**
**Codificação:** 15.452.0115.1.699 **Unidade Executora:** SEMOP
**Produto:** Sistema Implantado **Unidade de Medida:** Unidade
**Meta:** 1
**Finalidade:** Adquirir placas solares fotovoltaicas destinadas à geração de energia elétrica nos prédios públicos municipais, com recursos próprios ou em parceria com o governo estadual e federal, reduzindo os custos com energia eletrica.

## DECRETO Nº 4465, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 2.220.000,00, em favor do Município de Rio das Ostras.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024.